



LEI Nº 290/2006,

DE 07 (SETE) DE NOVEMBRO DE 2006.

“Modifica o inciso IV do Art. 117 da Lei Complementar nº. 001/2005, de 30/12/2005, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS,

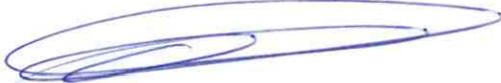
Faço saber que a Câmara Municipal de Abadia de Goiás aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV do artigo 117, da Lei Complementar nº 001/2005, de 30/12/2005, passa a ter a seguinte redação:

IV – As pessoas idosas com idade superior a 70 anos de idade, proprietária de mais de um imóvel, fica isento do pagamento de IPTU somente do imóvel utilizado como moradia própria.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2006.


ANTOMAR MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.

Abadia de Goiás, 07 / 11 / 06


Secretaria de Administração